gama
Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos

Plano de Atividades

GAMA - Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos

Edifício IPMA, Rua C do Aeroporto - 1749-077 LISBOA - PORTUGAL
www.gama.mm.gov.pt

Título: Plano de Atividades 2026 – GAMA

Autoria: Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos

Data de edição: 13 de novembro de 2025

ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA 3

2. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO 4

2.1 Principais atribuições **4**

2.2 Missão, visão e valores **6**

2.3 Estrutura organizativa **7**

2.4 Partes interessadas **8**

3. ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO 9

3.1 Objetivos Estratégicos **8**

3.2 QUAR, Objetivos Operacionais, Indicadores e Metas **9**

3.3 Atividades a desenvolver – alinhamento dos objetivos estratégicos com os operacionais **10**

4. RECURSOS 11

4.1 Recursos humanos **11**

4.2 Recursos financeiros **11**

4.3 Recursos materiais **12**

5. INFORMAÇÃO ADICIONAL 12

5.1 Plano de formação **12**

5.2 Modernização e simplificação administrativa **13**

5.3 Publicidade institucional **13**

5.4 Património imobiliário do Estado **13**

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Plano de Atividades (PA) do Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos (GAMA), para o ano de 2026, foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, diploma que define os princípios a que deve obedecer a elaboração do plano de atividades dos serviços e organismos da Administração Pública, e com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, diploma que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

O presente Plano de Atividades tem igualmente em conta as linhas de orientação do Governo, as Grandes Opções do Plano, a Estratégia Nacional para o Mar, bem como o disposto na Lei do Orçamento de Estado.

Assim, o Plano de Atividades reflete as atividades a desenvolver pelo GAMA para cumprimento da sua missão e atribuições, definindo objetivos e prioridades, suportadas no orçamento e no mapa de pessoal aprovados para 2026.

As dificuldades sentidas nos últimos anos em atrair/recrutar e reter técnicos com as qualificações requeridas no quadro vigente, constituem um risco considerável de agravamento do incumprimento das obrigações internacionais e comunitárias do Estado Português, associadas à missão e atribuições do GAMA.

Para 2026 é prioritário prosseguir a ultrapassagem e afastamento dos constrangimentos pendentes, que se traduzem nas propostas em avaliação:

- A transposição da Diretiva 2024/3017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, de 2024, que altera a Diretiva 2009/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação de acidentes no setor do transporte marítimo e revoga o Regulamento (UE) n.º 1286/2011 da Comissão.
- Até à presente data não se encontra publicado o despacho conjunto de dotação de investigadores do GAMA previsto no n.º 8 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 75/2024, de 22 de outubro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, que criou o Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica, o qual passa a designar-se Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos (GAMA), deverá ser prioritário em início de 2026.

O presente PA foi elaborado pelo chefe de equipa multidisciplinar, tendo este assegurado a participação dos trabalhadores do GAMA através de consulta.

Encontrando-se o Diretor do GAMA, nomeado em substituição, conforme despacho n.º 8354/2025, ainda não existe Carta de Missão.

2. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

O GAMA é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que funciona no âmbito do Ministério da Agricultura e Mar.

O regime da organização e funcionamento do XXV Governo Constitucional estipula que a direção do GAMA é exercida pelo Ministro da Agricultura e Mar, em coordenação com o Ministro das Infraestruturas e Habitação.

O GAMA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, na sua redação atual é o órgão de investigação para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 18/2012, de 7 de maio, que transpôs a Diretiva n.º 2009/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação de acidentes no setor do transporte marítimo.

2.1 Principais atribuições

As atribuições do GAMA estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, na sua redação atual.

Na qualidade de órgão de investigação de acidentes no setor do transporte marítimo, o GAMA prossegue as seguintes atribuições:

a) Desenvolver, de modo autónomo e independente, as atividades de investigação técnica relativas a acidentes e incidentes marítimos, com vista a apurar as respetivas causas;

 i. Determinar, nos casos em que atue como Estado-Membro investigador principal, em colaboração com os órgãos congéneres de investigação dos outros Estados legitimamente interessados, o âmbito da investigação e os aspetos práticos da sua realização;

 ii. Respeitar a metodologia comum para a investigação de acidentes e incidentes marítimos, aprovada pelo Regulamento (UE) n.º 1286/2011, da Comissão, de 9 de dezembro de 2011;

 iii. Assegurar que a investigação técnica é iniciada logo após a verificação do acidente ou incidente marítimo, ou, não sendo possível, no prazo de dois meses após a ocorrência do mesmo;

 iv. Assegurar a elaboração dos relatórios das investigações, em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 18/2012, de 7 de maio, e promover a sua divulgação, incluindo as suas conclusões e eventuais recomendações, ao

público e, em especial, ao setor marítimo, no prazo de 12 meses após a data do acidente;

v. Cooperar nas investigações técnicas conduzidas pelos órgãos de investigação de outros Estados–Membros da União Europeia ou delegar, por mútuo acordo, nesses órgãos de investigação a condução das investigações técnicas, nos termos previstos nos artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 18/2012, de 7 de maio;

vi. Receber e tratar todos os dados comunicados pela Autoridade Marítima Nacional relativos à ocorrência de acidentes ou incidentes marítimos;

vii. Comunicar à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e à Direção-Geral da Autoridade Marítima a ocorrência de acidentes ou incidentes marítimos;

viii. Participar nas atividades desenvolvidas ao nível de organizações internacionais ou europeias no domínio da investigação e prevenção de acidentes marítimos, comunicando rapidamente à Comissão Europeia a necessidade de emissão de um alerta precoce, sempre que, em qualquer fase da investigação técnica, considere necessária uma intervenção urgente ao nível da União Europeia, para prevenir o risco de novos acidentes;

ix. Notificar a Comissão Europeia, através da plataforma europeia de informações sobre acidentes marítimos (EMCIP), dos acidentes e incidentes marítimos que envolvam um navio que arvora a bandeira nacional, independentemente do local onde ocorre o acidente ou incidente, bem como dos acidentes e incidentes marítimos que ocorram no mar territorial do Estado português ou nas suas águas interiores, qualquer que seja a bandeira do navio ou navios envolvidos nos mesmos, e ainda dos acidentes e incidentes marítimos que impliquem outros interesses legítimos do Estado português, usando, para o efeito, o modelo previsto no anexo I à Lei n.º 18/2012, de 7 de maio;

x. Notificar a Comissão Europeia, através da EMCIP, dos motivos da decisão de não realização de uma investigação técnica;

xi. Fornecer à Comissão Europeia os dados resultantes das investigações técnicas, segundo o modelo da EMCIP;

xii. Fornecer à Organização Marítima Internacional as informações pertinentes sobre os resultados das investigações técnicas efetuadas;

xiii. Acordar com os restantes Estados-Membros da União Europeia, no âmbito do quadro permanente de cooperação, as melhores formas de colaboração, a fim de:

i) Permitir que os órgãos de investigação partilhem instalações, meios e equipamentos, para efeitos da perícia dos destroços e do equipamento do

navio e de outros objetos de interesse para a investigação técnica, incluindo a extração e análise dos dados dos aparelhos de registo dos dados de viagem (VDR) e de outros dispositivos eletrónicos;

ii) Prestar a assistência mútua técnica ou pericial necessária à execução de tarefas específicas;

iii) Obter e partilhar informações relevantes para a análise dos dados relativos aos acidentes e à formulação de recomendações de segurança adequadas ao nível da União Europeia;

iv) Definir princípios comuns para o seguimento a dar às recomendações de segurança e para a adaptação dos métodos de investigação ao progresso técnico e científico;

v) Gerir adequadamente os alertas precoces previstos no artigo 13.º da Lei n.º 18/2012, de 7 de maio;

vi) Estabelecer regras de confidencialidade para o intercâmbio dos depoimentos de testemunhas e do tratamento de dados e de outros elementos previstos no artigo 18.º da Lei n.º 18/2012, de 7 de maio, inclusive nas relações com países terceiros;

vii) Organizar ações de formação relevantes para os investigadores;

viii) Promover a cooperação com os órgãos de investigação de países terceiros e com as organizações internacionais de investigação de acidentes marítimos, nos domínios abrangidos pela Lei n.º 18/2012, de 7 de maio;

ix) Prestar todas as informações pertinentes aos órgãos de investigação técnica.

2.2 Missão, visão e valores

Conforme estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, na sua redação atual, o GAMA tem como missão, enquanto órgão de investigação de acidentes no setor do transporte marítimo, após transposição da nova Diretiva será autoridade de investigação de segurança marítima, o GAMA tem por missão investigar os acidentes e incidentes marítimos, com a maior eficácia e rapidez possível, visando identificar as respetivas causas, elaborar e divulgar os correspondentes relatórios e emitir recomendações em matéria de segurança marítima que visem reduzir a sinistralidade marítima.

O GAMA pretende assegurar, desenvolver e reforçar, nas suas áreas de competência, o serviço público e o cumprimento da regulamentação nacional e internacional, melhorar os procedimentos internos de gestão, com o mais alto nível de independência, isenção, excelência, rigor, responsabilidade e qualidade.

As atribuições do GAMA, pelo elevado nível de especialização associado às funções técnico-científicas do seu corpo técnico, requerem um esforço contínuo de aprendizagem e atualização, iniciativa e autonomia.

O GAMA assume os seguintes objetivos prioritários:

- Cumprir as normas da qualidade e metodologia previstas nos diversos documentos que regem a atividade do GAMA e ainda adotar boas práticas identificadas a nível da União Europeia (via agência europeia de segurança marítima e Quadro Permanente de Cooperação) e internacionais (via Organização Marítima Internacional e fórum Internacional de Investigadores de Segurança Marítima).

- Assegurar meios e recursos que permitam antecipar e satisfazer as necessidades e expectativas das partes interessadas, num ambiente de trabalho motivador que promova a melhoria contínua da organização;

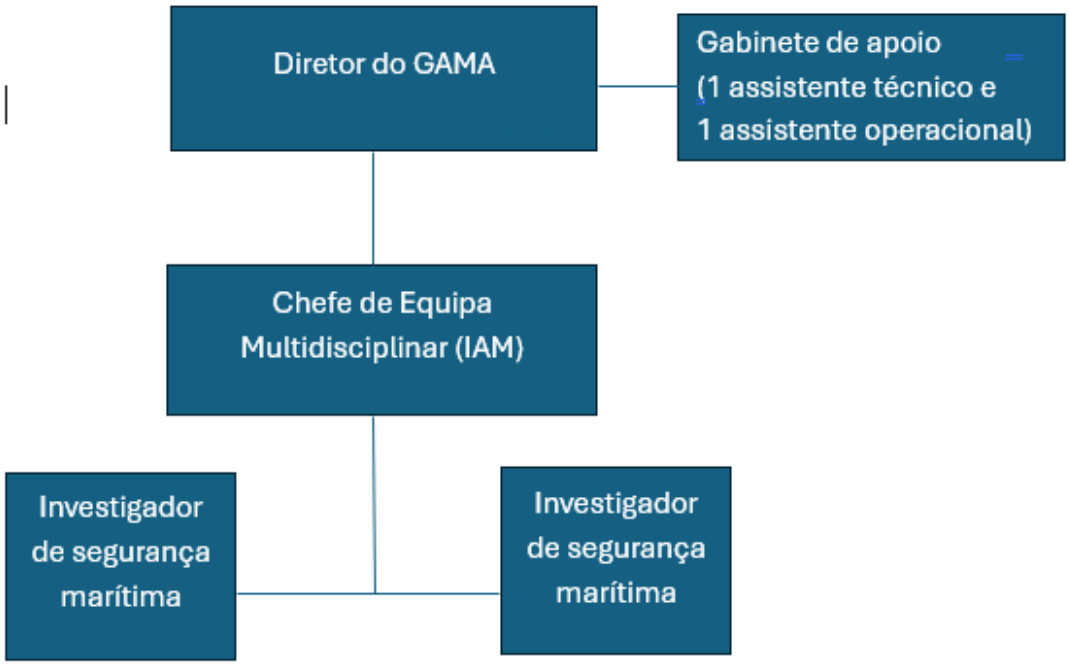
- Contribuir para um desenvolvimento sustentável através de uma gestão eficiente dos recursos.

2.3 Estrutura organizativa

O GAMA é dirigido por um diretor, cargo de direção superior de 1.º grau.

O GAMA possui um corpo técnico, num quadro de ampla responsabilidade, iniciativa e autonomia, a quem incumbe o exercício de funções de investigação de segurança marítima, exigindo um elevado grau de qualificação, bem como o domínio da área de especialização compatível com a realização das finalidades institucionais do Gabinete.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, na sua redação atual, o diretor do GAMA pode constituir uma equipa multidisciplinar, designando o responsável pela investigação técnica de acidentes e incidentes marítimos. O chefe da equipa multidisciplinar é equiparado, não apenas para efeito remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 1.º grau.



2.4 Partes interessadas

No âmbito das atribuições do GAMA e exercício da sua atividade, consideram-se relevantes as seguintes partes interessadas (clientes internos/externos, parceiros e interlocutores):

- Ministério da Agricultura e Mar;
- Pessoal em funções no GAMA;
- DGPM;
- Autoridades Judiciais e Policiais;
- Força Aérea Portuguesa e Marinha Portuguesa;
- Autoridade Marítima, DGAM, DGRM, Autoridades Portuárias, RINMAR;
- Proprietários, armadores, companhias de gestão de navios ou embarcações envolvidas em acidente ou incidente marítimo;
- Comandante, mestre ou arrais, tripulantes de navio ou embarcação envolvido em acidente ou incidente marítimo;
- IPMA, GPIAAF;
- Comissão europeia;
- EMSA, IMO, Gabinetes de Investigação de Acidentes Marítimos de outros Estados Membros ou de países terceiros legitimamente interessados numa investigação técnica e MAIIF.

3. ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO

Perspetiva-se que com a transposição da diretiva 2024/3017, do Parlamento e do Conselho, de 27 de novembro, de 2024 e o completo estabelecimento do quadro legal proposto permita ao GAMA atingir os níveis de desempenho e qualidade exigidos, enquanto entidade única responsável pela realização de investigações de segurança marítima.

3.1 Objetivos estratégicos

O GAMA pretende assegurar, desenvolver e reforçar um serviço público junto da sociedade e organizações nacionais, europeias e internacionais, melhorar os procedimentos internos de gestão e os protocolos de cooperação com outras entidades públicas, com o mais alto nível de independência, isenção, excelência, rigor, responsabilidade e qualidade exigidos.

As atribuições do GAMA, pelo seu elevado nível de especialização, requerem um esforço contínuo de aprendizagem e atualização, iniciativa e autonomia, associado às funções técnico-científicas do seu corpo técnico.

Assim, para corresponder aos desafios apresentados para 2026, o GAMA seguirá as seguintes linhas de orientação estratégicas:

3.2 QUAR, Objetivos Operacionais, Indicadores e Metas

Objetivos Estratégicos (OE)		Meta
OE1:	Melhorar o serviço público prestado pelo GAMA, na qualidade de autoridade de investigação de segurança marítima.	70%
OE2:	Assegurar uma boa gestão dos colaboradores do GAMA, designadamente nos domínios da segurança e da saúde no trabalho, da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e da motivação.	70%

QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO 2026

EFICÁCIA **PESO: 30%**

OP1: Contribuir para o aumento da segurança marítima, da proteção e preservação do meio marítimo						**Peso: 100%**
Indicadores		**Realização 2025**	**Meta 2026**	**Tolerância**	**Valor Crítico**	**Peso**
Ind.1	Taxa de seguimento das recomendações de segurança emitidas em relatórios - enviado até seis meses após homologação.	55%	86%	4%	100%	100%

EFICIÊNCIA **PESO: 30%**

OP2: Otimizar os processos de trabalho					**Peso 100%**	
Indicadores		**Realização 2025**	**Meta 2026**	**Tolerância**	**Valor Crítico**	**Peso**
Ind.2	Revisão anual dos procedimentos operacionais - IAM (M 15/12/2026 VC 01/12/2026) orientações /recomendações da EMSA/IMO	01/11/2025	349	7 dias	335 dias	100%

QUALIDADE **PESO: 40%**

OP3: Promover a consistência dos relatórios de investigação reportados no EMCIP/GISIS					**Peso: 60%**	
Indicadores		**Realização 2025**	**Meta 2026**	**Tolerância**	**Valor Crítico**	**Peso**
Ind.3	Taxa de consistência dos relatórios de investigação reportados no EMCIP/GISIS - análise Comissão Europeia e Organização Marítima Internacional (IMO).	85%	86%	4%	90%	100%
OP4: Promover a Boa Gestão dos Colaboradores do GAMA					**Peso: 40%**	
Indicadores		**Realização 2025**	**Meta 2026**	**Tolerância**	**Valor Crítico**	**Peso**
Ind.4	Nível de satisfação dos colaboradores do GAMA		4	0.5	5	100%

3.3 Atividades a desenvolver – alinhamento dos objetivos estratégicos com os operacionais

O quadro que se segue detalha as atividades/projetos para o ano de 2026, prosseguindo as atividades do ano anterior, refletindo as responsabilidades consagradas na legislação já publicada ou em preparação.

4. RECURSOS

4.1 Recursos humanos

O mapa de pessoal do GAMA para 2026 contempla 06 postos de trabalho, conforme se apresenta no quadro seguinte:

Unidades Orgânicas	Carreira/Categorias				
	Dirigentes	Investigadores de segurança marítima	Assistente Técnico	Assistente Operacional	Total Geral
Gabinete da Direção	1 (Dirigente superior 1º)		1	1	**3**
Equipa Investigação de Acidentes Marítimos	1(Chefe de equipa multidisciplinar)	2			**3**
TOTAL	2	2	1	1	**6**

É fundamental que se concretize o recrutamento previsto no mapa de pessoal aprovado, preenchendo os lugares vagos e promovendo a formação, com especial enfoque no corpo técnico do GAMA. No início de 2026 estima-se que o mapa de pessoal fique preenchido a 100%.

4.2 Recursos financeiros

Para o ano de 2026, o orçamento previsto para o GAMA, com base no qual foi elaborado o presente Plano de Atividades, ascende a 296 488,00€.

DESIGNAÇÃO	Dotação inicial	Dotação Corrigida	Execução			Saldo	Taxa de Execução
			30.jun.2026	30.set.2026	31.dez.2026		
Orçamento de Funcionamento (OF)	296 488,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	#DIV/0!
Despesas c/Pessoal	227 432,00 €					0,00 €	#DIV/0!
Aquisições de Bens e Serviços	48 245,00 €					0,00 €	#DIV/0!
Outras despesas correntes	15 775,00 €					0,00 €	#DIV/0!
Despesas de Capital	5 036,00 €					0,00 €	#DIV/0!
Orçamento de Investimento (OI)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	#DIV/0!
Despesas c/Pessoal	0,00 €					0,00 €	#DIV/0!
Aquisições de Bens e Serviços	0,00 €					0,00 €	#DIV/0!
Outras despesas correntes	0,00 €					0,00 €	#DIV/0!
Despesas de Capital	0,00 €					0,00 €	#DIV/0!
Outros valores	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	#DIV/0!
Total (OF+OI+OV)	296 488,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	#DIV/0!

4.3 Recursos materiais

Para o ano de 2026 será necessário adquirir uma viatura que permita que a equipa de investigação de acidentes marítimos, se desloque, em território continental, ao local da ocorrência acidental, por exemplo, encalhe de embarcações de pesca no areal. Esta aquisição será fundamental para assegurar a prontidão da equipa de investigação de acidentes marítimos, conforme previsto no enquadramento legar e sujeito a auditorias externas, por parte da Comissão Europeia e organização Marítima Internacional. Será ainda necessário implementar a página eletrónica do GAMA, aqui também sujeito a sujeito a auditorias externas, por parte da Comissão Europeia e organização Marítima Internacional.

5. INFORMAÇÃO ADICIONAL

5.1 Plano de formação

Face à especificidade da missão do GAMA e considerando que, no início de 2026 o GAMA não tem o mapa de investigadores de segurança marítimo completo, o plano de formação procurará consumar o alinhamento das necessidades de formação técnica e profissional com os objetivos estabelecidos, considerando as restrições orçamentais e indo simultaneamente ao encontro dos requisitos internacionais de competências do corpo técnico do GAMA.

Assim, as ações de formação a realizar minimizarão o investimento embora recorrendo a instituições de reconhecida qualidade, quer isto dizer que a formação necessária será a identificada no âmbito do Quadro Permanente de Cooperação (regulamento CE 651/2011, do qual o chefe de equipa IAM foi eleito vice-presidente), que reúne as autoridades de investigação de segurança marítima homólogas do GAMA a nível da EU, a agência Europeia de Segurança Marítima (EMSA) e a Comissão Europeia (Comissão). Outras formações relevantes e igualmente gratuitas, são as identificadas no fórum internacional de investigadores de acidentes marítimos (MAIIF), entidade com representação na Organização Maritima Internacional, no qual o chefe de equipa IAM foi eleito oficial da direção, como por exemplo técnicas a usar em casos específicos de acidentes (ex.: incêndios em navios de transporte de viaturas elétricas).

Por outro lado, apesar da formação ser gratuita, existem outras formações relativamente às quais os colaboradores do GAMA demonstraram interesse em frequentar, tendo sido efetuado o levantamento estas necessidades. Assim, existe verba disponível na rubrica formação para o ano de 2026 suficiente para responder às necessidades identificadas. A título de exemplo, estas necessidades incluem o curso de início de investigador de segurança marítima da EMSA, que ira decorrer de março a outubro, formações sobre análise em contexto

de acidentes marítimos, técnicas de entrevista e a nível dos assistente técnico e assistente operacional, formação em Office.

Concluindo, apostar-se-á prioritariamente em entidades que, pelas atribuições de intervenção nas áreas de conhecimento envolvidas, possam oferecer formação a custo zero (EMSA-EUROCONTROL, MAIIF). À semelhança do que se passou em 2025 a formação será prioritariamente realizada de forma presencial.

5.2 Modernização e simplificação administrativa

Em termos de modernização e simplificação administrativa, o GAMA propõe-se continuar a desenvolver as seguintes medidas:

- Adquirir competências digitais – traduz-se na digitalização de todo o expediente recebido em papel, com ou sem despacho superior.
- Adquirir competências em serviços de cloud – partilha de dados de investigações a ser 100% efetuado via cloud. Em 2025 50% foi efetuado via email.
- Eliminação de circulação interna de informação em papel. Em 2025 existiu informação superior que circulou apenas em formato papel.
- Eliminação da assinatura à mão. Comunicação externa preferencialmente em formato eletrónico validado com assinatura digital qualificada. Em 2025 existiram documentos assinados à mão.
- Reuniões e formações externas preferencialmente em formato não presencial.

Com o objetivo de redução:

- do consumo de papel e consumíveis de impressão;
- custos de deslocação com transporte de pessoas e entrega/recolha de expediente.

5.3 Publicidade institucional

Para 2026 o GAMA não tem planeada ações de publicidade institucional da sua iniciativa.

5.4 Património Imobiliário do Estado

O GAMA não tem funções atribuídas de gestão de património imobiliário.

Plano de Atividades